

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2275 – Ano 10 Quarta - Feira, 24 de julho de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	3
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	4
Resoluções.....	5
Ata 01 - do Edital de Concorrência Nº. 220/PMC/2019.....	6
Ata 03 - do Edital de Chamamento Público Nº. 039/FMS/2019.....	7
Ata 02 - do Edital de Tomada de Preços Nº 231/PMC/2019.....	7
Aviso de Revogação.....	8

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.483, de 23 de julho de 2019.

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso no Município de Criciúma em Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções de instituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC**, com a finalidade estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 5 (cinco) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art.2º Fica autorizado o ingresso do Município de Criciúma no CIM-AMREC, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art.3º O CIM-AMREC, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art.4º Fica autorizado o ingresso do Município de Criciúma a firmar contrato de rateio com o CIM-AMREC, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Assembleia Geral.

Art.5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Marcos Rovaris, 23 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LPV/erm.

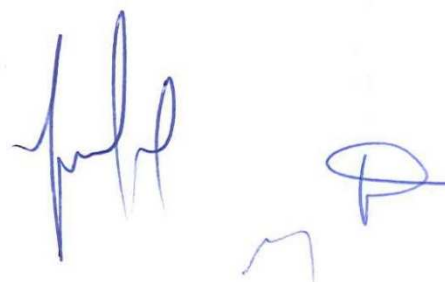
PE 056/19 - Autoria: Clésio Salvaro



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC
CIM – AMREC**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Julho de 2019.

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature is on the left, and the second is on the right, with a small mark below it.

P R E Â M B U L O

Os municípios da região da AMREC, por meio de seus respectivos Chefes do Poder Executivo, reunidos no auditório da Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC, na cidade de Criciúma, em 03 de julho de 2019, resolvem formalizar este Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir Consórcio Público Multifinalitário, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, no intuito de otimizar os recursos públicos disponíveis e reforçar o papel dos municípios na consecução de direitos fundamentais de todos os cidadãos assegurados constitucionalmente.

Desta forma;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos Municípios por meio de Consórcio Público, a fim de se implantar um modelo de gestão regional que possibilite a maximização das políticas de governo, por meio de planejamento e execução conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandadas pela região;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum;

CONSIDERANDO que objetivos comuns podem ser desenvolvidos conjuntamente por um custo bem mais baixo que com a sua execução em pequenas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade da região da AMREC dispor de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, no compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do marco legal de constituição do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC - CIM-AMREC, a fim de melhor atender as necessidades dos municípios consorciados e da região;

Os Municípios ora signatários, representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo,

R E S O L V E M

Celebrar o presente protocolo de intenções de criação e implantação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC**, a ser ratificado por Lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e complementarmente pela legislação aplicável aos consórcios públicos, adotando o regime de total sintonia e plena cooperação com a Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC.

Para tanto, os Chefes do Poder Executivo, legítimos representantes de cada um dos entes federativos acima mencionados, subscrevem o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, conforme cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.243.084/0001-97, com sede administrativa na Avenida Leoberto Leal, 1080, Bairro Centro, Balneário Rincão/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Celoy Custódio;

II – O **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede administrativa na Av. Polidoro Santiago, 519, Bairro Centro, Cocal do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ademir Magagnin;

III – O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.818/0001-13, com sede administrativa na Rua Domênico Sônego, nº 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris, Santa Bárbara, Criciúma/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Clésio Salvaro;

IV – O **MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 81.531.162/0001-58, com sede administrativa na Avenida 25 de julho, nº 3400, Centro, Forquilha/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Dimas Kammer,

V – O **MUNICÍPIO DE IÇARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.800/0001-11, com sede administrativa na Praça Presidente João Goulart, nº 120, Centro, Içara/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Murialdo Canto Gastaldon,

VI – O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.558.909/0001-24, com sede administrativa na Valter Veterlli, 239, Bairro Centro, Lauro Muller/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Valdir Fontanella;

VII – O **MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.000.323/0001-02, com sede administrativa na Rua 20 de maio nº 100, Bairro Centro, Morro da Fumaça/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Agenor Coral;

VIII – O **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 82.916.826/0001-60, com sede administrativa na Travessa Oswaldo Búrgio, nº 44, Centro, CEP 88.865-000, Nova Veneza/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rogério José Frigo;

IX – O **MUNICÍPIO DE ORLEANS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa na Rua 15 de novembro nº 12, Bairro Centro, Orleans/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jorge Luiz Koch;

X – O **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.270.454/0001-34, com sede administrativa na Av. Presidente Dutra nº 01 Bairro Centro, Siderópolis/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Hélio Roberto Cesa;

XI – O **MUNICÍPIO DE TREVISO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.461.159/0001-67, com sede administrativa na Av. Professor José Forest Abatti nº 258 Bairro Centro, Treviso/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jaimir Comin;

XII – O **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.930.181/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 12, Bairro Centro, Urussanga/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luis Gustavo Cancellier.

§ 1º - Todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula poderão consorciar-se mediante ratificação, nos termos da Cláusula Segunda.

§ 2º - Os municípios não subscritores deste Protocolo de Intenções, membros de Associações de Municípios confrontantes com a área geográfica da Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC, devidamente reconhecida junto à Federação Catarinense de Municípios – FECAM, poderão, a qualquer tempo, ingressar no consórcio, o que se fará através de pedido formal em observância aos estatutos sociais do Consórcio e aprovação da Assembleia Geral, sendo desnecessária a modificação do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 2 (dois) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por Lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação após pedido formal de ingresso ao consórcio, tendo sido aprovado em Assembleia.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC, com denominação de fantasia e doravante chamado CIM-AMREC, constitui-se sob a forma de associação pública de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CLAÚSULA QUARTA - O CIM-AMREC terá sede na Avenida Santos Dumont, nº 855, bairro São Luiz, CEP 88803-200, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do consórcio

CLAÚSULA QUINTA - A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLAÚSULA SEXTA - O CIM-AMREC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM-AMREC o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - operar compensação de pagamentos de salários a servidor cedido ao CIM-AMREC, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
- IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIM-AMREC.

CLÁUSULA OITAVA - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio ou no Estatuto.

CLÁUSULA NONA - Constituem deveres dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIM-AMREC, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIM-AMREC, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados ecolaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIM-AMREC, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM-AMREC, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- VI - ceder, se necessário, servidores para o CIM-AMREC na forma do Contrato de Consórcio;
- VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM-AMREC, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM-AMREC, nos termos de Contrato de Programa.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O CIM-AMREC poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar de assuntos relacionados com seu objetivo e suas finalidades previstas na Cláusula 11ª deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I – firmar protocolo de intenções;
- II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO OBJETIVO GERAL E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O CIM-AMREC tem por objetivos a união dos municípios para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal integradas, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

§ 1º São finalidades do CIM-AMREC:

- I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, saúde, esportes, cultura, trabalho e ação social, habitação, indústria, comércio, turismo, abastecimento, saneamento básico, mobilidade urbana, transporte, comunicação e segurança;
- II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- V - disponibilizar assessoria técnica na área de engenharia de minas e geologia, visando o desenvolvimento de atividades de mineração como forma de suprimir as

necessidades de matérias-primas para a realização de obras civis, como a construção de pontes, construções e manutenções de estradas entre outros, assim como promover melhorias nas condições de bem estar econômico e social e à segurança da população dos municípios;

VI - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

IX - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

X - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XI - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XII - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XIII - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XIV - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XV - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XVI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XVIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIX - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XX - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XX - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXI - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXIII - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXIV - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXV - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XXVI - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

XXVII - o estabelecimento de relações cooperativas com outros consórcios através do Colegiado de Consórcios Públicos da Federação Catarinense de Municípios – FECAM e de outros fóruns do gênero que por ventura venham surgir;

XXVIII - delegação do poder de polícia administrativa dos Municípios, dentro das áreas específicas da administração pública, mediante determinação expressa do Chefe do Executivo do ente consorciado, que especificará as atribuições, as condições e o prazo da delegação mediante Decreto;

XXIX - prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, infraestrutura, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;

XXX - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

XXXI - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - usinas de asfalto, usina de pré-misturado a frio, britador para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

XXXII - a prestação direta ou indireta e integrada de serviços e obras de pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos – pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta, seixos rolados, britas e etc.; redes de drenagem (galerias pluviais) e outras; contenção de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais; perenização de vias de escoamento da produção agrícola e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

XXXIII - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

XXXIV - viabilizar os serviços de inspeção animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, incluindo, mas não se limitando a:

- a) assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- b) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
- c) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- d) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- e) realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

- f) viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;
- g) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- h) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- i) nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- j) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
- k) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- l) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- m) notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
- n) fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- o) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

XXXV - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;
- b) fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes;
- c) estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- d) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- e) planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- f) desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIM-AMREC;
- g) realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- h) elaborar estudos acerca as condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
- i) realizar compras compartilhadas de materiais, medicamentos e outros insumos da área da saúde;

j) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio;

k) prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

l) estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XXXVI - outras atividades correlatas.

§ 2º Para cumprir as suas finalidades o CIM-AMREC poderá:

I - adquirir ou receber em doação ou cessão de uso bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;

II - firmar convênios, contratos, acordos, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo, de maneira direta ou mediante terceirização;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;

V - efetuar licitação pública para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

VII - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípuas do consórcio.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Municípios autorizam a gestão associada de serviços públicos nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Para a consecução da gestão associada, os Municípios delegam ao consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio, previstas na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades deverá o CIM-AMREC realizar, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CIM-AMREC poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo poderão ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O patrimônio do consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Ao CIM-AMREC é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica que nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV - os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI - as penalidades e sua forma de aplicação;
- VII - os casos de extinção;
- VIII - os bens reversíveis;
- IX - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;
- XI - a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XIII - demais cláusulas previstas na Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II - extinção do consórcio.

§ 10. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11. No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CIM-AMREC, elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

- I - a qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II - o objeto e a finalidade do rateio;
- III - a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
- V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII - o direito e obrigações das partes;
- IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- X - o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI - demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

CAPÍTULO X DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO XI

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CIM-AMREC será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por Lei, deste Protocolo de Intenções, pelo Estatuto do Consórcio e Regimento Interno.

Parágrafo único. O CIM-AMREC regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- O CIM-AMREC é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Nível de Gerência;

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência:

- a) Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais e Gerências.

CAPÍTULO XIII
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM-AMREC, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção decensura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias da Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC, na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de

aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinze na de março do exercício subsequente.

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre a extinção do CIM-AMREC;

IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XI - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMREC ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM-AMREC ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMREC em dia com suas obrigações operacionais e

financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 12. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 13. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 14. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 15. Na última Assembleia Geral ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maioria;

§ 16. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 17. Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 18. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 19. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMREC, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 20. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 21. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMREC ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 22. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 24. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 25. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 27. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO XIV DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Presidência do CIM-AMREC é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do CIM-AMREC, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIM-AMREC, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
- V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CIM-AMREC;
- VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
- IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM-AMREC;
- XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas “a” e “b”, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIM-AMREC:

- I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III - assumir interinamente a Presidência do CIM-AMREC, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
- IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM-AMREC, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 7º Enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO XV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM-AMREC, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

II - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM-AMREC, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM-AMREC;

IV - aprovar o reajuste de salário dos funcionários;

V - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

VI - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VII - elaborar o Estatuto do CIM-AMREC, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

VIII - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

IX - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

X - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIM-AMREC venha a receber;

XI - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIM-AMREC;

XII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;

XIV - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;

XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM-AMREC não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos do Conselho de Administração, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 5º Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMREC, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º o previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIM-AMREC;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;
- IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;
- V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 9º Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO XVII DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIM-AMREC.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo.

§ 2º Compete ao Diretor Executivo:

- I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM-AMREC, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM-AMREC;
- III - executar a gestão administrativa e financeira do CIM-AMREC dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM-AMREC;
- VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- VII - controlar o fluxo de caixa;
- VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
- IX - acompanhar e avaliar projetos;
- X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
- XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
- XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIM-AMREC ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIM-AMREC, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;
- XVI - contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

- XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
- XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
- XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
- XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
- XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM-AMREC;
- XXVI - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM-AMREC;
- XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM-AMREC;
- XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- § 3º O emprego público de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área da Administração Pública, com formação mínima de nível médio, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração observado o disposto neste Protocolo.
- § 4º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO XVIII DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS E GERÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os departamentos setoriais e gerências exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIM-AMREC e consistem em:

I - Nível de Diretoria:

- a) Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos;
- b) Departamento de Compras e Licitações, Almoxarifado e Patrimônio, e Serviços de Informática.

II - Nível de Gerência:

- a) Gerência de Engenharia e Infraestrutura;
- b) Gerência de Produção Médica e Promoção à Saúde;
- c) Gerência de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar.

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais e das Gerências, fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos elencados no Anexo I.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos e das Gerências deverá constar do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO XIX DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CIM-AMREC terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CIM-AMREC serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º O exercício das funções de competência da Diretoria Executiva se dará na forma da Cláusula Trigesima Primeira deste instrumento, ficando a cargo do Conselho de Administração, com autorização da Assembleia Geral, a nomeação para os Empregos Públicos em Comissão.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

§ 6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 8º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 11. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 12. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao salário do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 14. O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 15. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XX DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O quadro de pessoal do CIM-AMREC e a respectiva remuneração e carga horária encontram-se previstos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Os empregos públicos do Consórcio serão contratados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º No prazo de 5 (cinco) anos constados da nomeação da subscrição dos contratos de rateio por todos os municípios integrantes do Consórcios, deverá ser realizado concurso

público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

§ 3º As atribuições dos empregos públicos são as definidas no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 4º Observado o orçamento anual do Consórcio, a remuneração dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de abril, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, cabendo à Assembleia Geral a aprovação da referida revisão geral anual.

§ 5º Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º Incide a revisão geral anual prevista no parágrafo 4º deste artigo na gratificação estabelecida no § 12, Cláusula 29ª, do presente Protocolo de Intenções, bem como, de forma uniforme, em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Remuneração constante no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 7º Nenhum empregado público, mesmo que ingresso por concurso público, adquirirá o direito de estabilidade no serviço público (art. 41 da CRFB), de modo que, caso extinto o respectivo emprego público, haverá a imediata e completa demissão e desvinculação do empregado com o Consórcio ou qualquer Ente componente do mesmo.

§ 8º Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente, mediante parecer jurídico e análise da Diretoria Executiva.

§ 9º Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas de até igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.

§ 10. O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo CIM-AMREC através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas.

§ 11. A carga horária de estágio ficará estabelecida em 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I – 1 (um) salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II – 67% (sessenta e sete) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 4(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

III – 35 (trinta e cinco) por cento do salário mínimo mensal, no caso de estudantes do ensino médio, para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 12. Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, lhe será concedido:

Página 27 de 39

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte para uso de transporte público e coletivo de passageiros, para deslocamento ao local de estágio, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais;

II - auxílio-alimentação, na forma concedida aos empregados em geral, proporcionalmente a jornada diária de estágio.

III - período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

§ 13. O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório.

§ 14. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta, no interesse do serviço e de comum acordo com o empregado, poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

§ 15. As atribuições dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 16. As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado de provas ou títulos, mediante disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:

IV - até que se realize concurso público previsto no § 2º, da Clausula 30ª, deste Protocolo de Intenções;

V - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

VI - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

VII - para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;

VIII - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

IX - realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;

X - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsão no Edital do processo seletivo simplificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Além do salário e das demais vantagens previstas na legislação e neste Protocolo de Intenções, serão pagos, quando devidos, aos empregados públicos do consórcio os seguintes adicionais:

- I - décimo terceiro salário;
- II – férias e adicional de férias;
- III - adicional por serviço extraordinário, quando previamente autorizado;
- IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V - adicional noturno;
- VI - auxílio alimentação.

§ 1º Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, a Diretoria poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, sendo que o Estatuto preverá os valores e as formas de concessão das vantagens concedidas aos empregados públicos, bem como as questões relacionadas ao pagamento de diária e outras formas de indenização.

§ 2º Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público.

§ 3º Será concedido adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo que na hipótese do empregado receber adiantamento de viagem e não realizar o deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, e na hipótese de o empregado retornar em prazo menor que o previsto, restituirá os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo.

§ 4º Os adiantamentos de viagem serão requeridos em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento do adiantamento observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO XXI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Protocolo de Intenções, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

- I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;
- II - as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

III - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.

§ 1º Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.

§ 2º Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Constituem recursos financeiros do consórcio:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;
- III - a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
- X - os créditos e ações;
- XI - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
- XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II - quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;
- III - na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem

prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas, conforme disposto na Cláusula 47.

§ 6º Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XXII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CAPÍTULO XXIII

DA RETIRADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, ratificado por lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os

contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- II - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XXIV DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:

- I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio.
- II - incorram em situação de inadimplência com suas obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços.
- III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de sessenta dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO XXV DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, os servidores públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem.

§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.

§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das

indenizações eventualmente devidas.

§ 6º A alteração do contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

CAPÍTULO XXVI DOS ATOS NORMATIVOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Protocolo de Intenções:

- I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- II - as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

CAPÍTULO XXVII DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O órgão oficial de publicações dos atos expedidos pelos órgãos do CIM-AMREC, será o Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, expedido e mantido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA/FECAM.

CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As funções do Diretor Executivo do Consórcio poderão, a critério da Diretoria, serem exercidas, temporariamente, de forma cumulativa, pelo Diretor Executivo da AMREC, desde que atendidos os critérios para investidura, observando-se o disposto na Cláusula 27 e na descrição do emprego constante no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido.

V - respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O Regimento Interno do Consórcio Público deverá dispor no mínimo sobre:

I - procedimentos sobre eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - procedimentos a serem observados quando houver vacância de cargos da diretoria;

III - registro das atas das Assembleias Gerais;

IV - criação do site oficial do consórcio na rede mundial de computadores – Internet;

V - publicações dos documentos do consórcio e dos atos praticados pelos seus gestores;

VI - normas sobre processo administrativo, observados os princípios constantes na Lei nº 9.784/99;

VII - os critérios de reajuste da remuneração dos empregados públicos;

VIII - o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos;

IX - Forma de expedição dos atos dos órgãos do Consórcio, observado o disposto na Cláusula 28.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público que originar, dos Contratos de Programa e Contratos de Rateio e Estatuto do Consórcio, fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Criciúma, 03 de julho de 2019.

Clésio Salvaro
CPF 530.959.019-68
Presidente da AMREC
Prefeito de Criciúma

Jairo Celso Custodio
CPF 582.405.869-53
Prefeito de Balneário Rincão

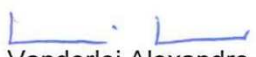

Ademir Magagnin
CPF 343.081.649-15
Prefeito de Cocal do Sul

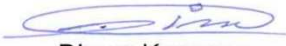

Murialdo Canto Gastaldon
CPF 564.881.739-87
Prefeito de Içara


Agenor Coral
590.026.389-49
Prefeito de Morro da Fumaça


Jorge Luiz Koch
CPF 342.832.539-91
Prefeito de Orleans


Jaimir Comin
CPF 513.694.869-87
Prefeito de Treviso

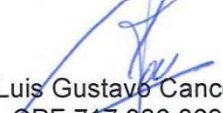

Vanderlei Alexandre
CPF 705.686.189-04
Diretor Executivo da AMREC


Dimas Kammer
CPF 500.962.909-78
Prefeito de Forquilha


Valdir Fontanella
CPF 341.394.009-00
Prefeito de Lauro Muller


Rogério José Frigo
417.227.879-53
Prefeito de Nova Veneza


Hélio Roberto Cesa
CPF 415.499.109-49
Prefeito de Siderópolis

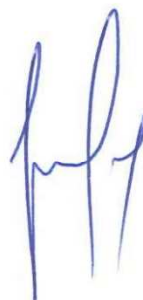

Luis Gustavo Cancellier
CPF 717.386.069-53
Prefeito de Urussanga


Giovanni Dagostin Marchi
Adv. OAB-SC 13.844
CPF 998.824.349-91

ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego	Vagas	Provimento	Remuneração	Carga Horária	Requisito
Diretor Executivo	1	Livre nomeação e exoneração/ou cedência	R\$ 8.000,00	40h	Ensino superior
Assessor Jurídico	1	Livre nomeação e exoneração/ou cedência/Licitação	R\$ 2.500,00	20h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe
Diretor de Departamento	2	Livre nomeação e exoneração/ou cedência	R\$ 6.000,00	40h	Conforme previsão do Estatuto do Consórcio.
Gerente	3	Livre nomeação e exoneração/ou cedência	R\$ 7.000,00	40h	Conforme previsão do Estatuto do Consórcio.
Contador	2	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária/Licitação	R\$ 4.500,00	40h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe
Engenheiro Civil	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária/Licitação	R\$ 4.500,00	20h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe
Controlador Interno	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 3.500,00	40h	Curso de nível superior, na área de Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito
Médico Veterinário	1	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária/Licitação	R\$ 4.500,00	20h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe

Farmacêutico	4	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 4.400,00	40h	Ensino superior e habilitação junto ao órgão de classe
Assistente de Logística	6	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 1.700,00	40h	Ensino médio
Auxiliar Administrativo	5	Cedência/Concurso público/Contratação Temporária	R\$ 1.700,00	40h	Ensino médio



ANEXO II

Atribuições dos empregos públicos

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Executivo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

 **Assessor Jurídico:** elaborar projetos de documentos normativos do consórcio, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

Diretor de Departamento: Coordenar os trabalhos do respectivo Departamento no desempenho de suas atividades.

Gerente: Gerenciar o desenvolvimento dos programas a que estão responsáveis.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua

classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Engenheiro civil: Atividades de nível superior, de grande complexidade, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos, sistemas de transportes, abastecimento de água e de saneamento, canais, barragens, drenagem e irrigação, pontes e demais atividades afins e correlatas. Atividades que exigem o domínio de softwares específicos da área.

Controlador Interno: Realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno, prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.

Médico veterinário: Prestar serviços de inspeção e fiscalização sanitária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. Promover ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate às doenças bem como acompanhamento técnico na área agrícola. Executar os objetivos do CIM-AMREC relativos aos serviços de inspeção e fiscalização sanitária.

Farmacêutico: Responsável pelos serviços de coordenação e gerência em farmácia, dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica

Assistente de Logística: Auxiliar os Gerentes do consórcio e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, auxiliar no controle de documentos de pessoal do consórcio, executar atividades administrativas diversas.

Auxiliar Administrativo: Executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, serviços de saúde, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

LEI Nº 7.484, de 23 de julho de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de dívida referente ao PASEP, conforme notificação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar débito tributário resultante do Procedimento Fiscal nº 11516-721.794/2019-73, resultante do não pagamento, no ano de 2015, das parcelas do Programa do Patrimônio do Servidor Público- PASEP, no montante de R\$ 7.843.480,17 (sete milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

Art.2º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam a despesa prevista nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 23 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PE 059/19 - Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.485, de 23 de julho de 2019.

Autoriza o Município de Criciúma a receber por dação em pagamento área de terra de propriedade do Auto Posto Cresciumense Ltda, para liquidação de débito tributário em nome da empresa Expresso Coletivo Forquilha Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Município de Criciúma autorizado a receber por dação em pagamento, nos termos do art. 70, XI do Código Tributário Municipal e observados os requisitos da Lei Complementar nº 279/2018, o imóvel matriculado sob o nº 23.616, no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Criciúma, e cadastrado sob o nº 36727, de propriedade da empresa **AUTO POSTO CRESCIUMENSE LTDA**, CNPJ 75.891.259/0001-79, com área de 8.000,00 m2 (oito mil metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE - 102,00 m com Clélio Crippa;
SUL - 128,74 m com a Travessa Virgílio Amandio de Borba;
LESTE - 39,50 m com a Rua Henrique Lage e
OESTE - 120,35 m com o Canal do Rio Criciúma.

Parágrafo único. A dação em pagamento prevista no *caput* do art. 1º extinguirá os débitos tributários em nome da empresa **EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA**, CNPJ 83.286.443/0001-18, para com o Município de Criciúma, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 279/18.

Art.2º A área acima descrita foi avaliada pela comissão de avaliação do Município em R\$ 5.336.800,00 (cinco milhões trezentos e trinta e seis mil e oitocentos reais) e será feito a dação em pagamento com débitos tributários municipais.

Art.3º A dação abrange o crédito público que se pretende liquidar, com atualização, juros e multa, assegurando-se ao devedor os benefícios da Lei Municipal nº 7465/2019.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 23 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

PE 061/19 - Autoria: Clésio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 968/19, de 17 de julho de 2019.

Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 163 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar abertura de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar os fatos citados no Processo Administrativo nº 561608/2019, da possível insuficiência de desempenho previsto no art.8º, IV, da Lei 5.133/2007, da servidora T.C.A.M, matrícula nº 25.576, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Unidade Básica de Saúde São Sebastião.

Art.2º- Para conduzir o referido Processo, fica designada a seguinte comissão:

I - Presidente: **MARISTELA DA LUZ NAZARI**, matrícula nº 55.705.

II - Membros: **KATIANE FIGUEIREDO** - matrícula nº 56.295 e **LUARA APARECIDA POTTRATZ DE SOUZA**, matrícula nº 55.816.

Art.3º- A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instauração.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

(republicado por incorreção)

DECRETO SG/nº 969/19, de 17 de julho de 2019.

Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 163 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar abertura de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar os fatos citados no Processo Administrativo nº 558541/2019, conforme previsto no art. 149, inciso V, da Lei Complementar nº 012/99, da servidora P.T, matrícula nº 28.013, Psicóloga, com atuação no NASF Boa Vista.

Art.2º- Para conduzir o referido Processo, fica designada a seguinte comissão:

I - Presidente: **ANA REGINA DA SILVA LOSSO** – matrícula nº 53.307;

II - Membros: **GRASIELA DEBOITA GREGÓRIO** - matrícula nº 55.158 e **MIRIAM DAROS DUCIONI** - matrícula nº 55.268.

Art.3º- A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instauração.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

Extratos de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 071/PMC/2018 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 307/PMC/2018

Objeto: Registro de preços para fabricação e instalação de calhas e rufos, para manutenção corretiva e preventiva, no atendimento a Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 26/10/2018.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 072/PMC/2018 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 309/PMC/2018

Objeto: Planta de emergência em vinil, placas e portas folhadas de acrílico, para aquisições futuras, para atendimento as escolas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 01/11/2018.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 078/PMC/2018 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 334/PMC/2018

Objeto: APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT para instalação no Centro de Processamento da Merenda Escolar e escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do município de Criciúma /SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 22/11/2018.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 079/PMC/2018 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 344/PMC/2018

Objeto: Fornecimento e plantio de grama em leiva do tipo “esmeralda”, para atendimento futuro ao Parque do Imigrante, localizado do Município de Criciúma.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 22/11/2018.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 080/PMC/2018 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 327/PMC/2018

Objeto: Registro de preços de guarda-corpo, corrimão e portão metálico, compreendendo a instalação e equipamentos necessários, para aquisições futuras, no atendimento a Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 22/11/2018.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extratos de Ata de Registro de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 015/ FMS /2018 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 075/FMS/2018

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de fraldas descartáveis, em atendimento à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 17/10/2018

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 016/ FMS /2018 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 067/FMS/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura, de equipamentos, instrumentais e materiais de consumo odontológicos, para atendimento aos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 08 (Oito).

Assinatura: 24/10/2018

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 017/ FMS /2018 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 071/FMS/2018

Objeto: Registro de Preços de MEDICAMENTOS, para aquisições futuras e eventuais, destinados ao atendimento as necessidades das unidades de saúde pertencentes a rede municipal de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 21 (Vinte e uma).

Assinatura: 25/10/2018

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Resoluções

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2019

Divulga o cronograma de reuniões ordinárias deste Conselho para o ano de 2019 .

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 7.341/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar cronograma de reuniões ordinárias deste Conselho para o ano de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS - 2019		
DATA	HORÁRIO	LOCAL
20/02/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC
20/03/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC
17/04/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC
15/05/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC
19/06/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC
17/07/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC
21/08/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC
18/09/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC
16/10/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC
20/11/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC
17/12/2019	08:30	Sala dos Conselhos - PMC

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de Julho de 2019.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMAS (Gestão 2018/2020)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2019

Aprova a prestação de contas de do 2º Trimestre da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação do ano de 2019. .

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 7.341/2018 em reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2019, Ata 239/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do 2º Trimestre, abril, maio e junho, da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação do ano de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de Julho de 2019.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMAS (Gestão 2018/2020)

Ata do Edital de Concorrência

Governo Municipal de Criciúma

ATA 01 - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 220/PMC/2019

Processo Administrativo Nº. 559051

PRIMEIRA E ÚNICA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Outorga onerosa da concessão dos serviços públicos de exploração econômica e comercial de salas comerciais internas das Galerias dos Terminais Rodoviários: Central, Pinheirinho e Próspera, conforme Lei Municipal Nº. 7.070, de 24 de novembro de 2017.

Às quatorze horas, do dia vinte e três, do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, para realizar os procedimentos inerentes à Sessão da Licitação em epigrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos. Não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou que NÃO houve comparecimento de nenhum licitante. Considerando tal fato, a Comissão de Licitações, por unanimidade declarou a licitação como **DESERTA**, sugerindo ao Sr. Prefeito que revogue o presente certame, determinando, se necessário, o fazimento de um novo, a fim de atingir o objetivo almejado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Karina Tres que a secretariei, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos, pelo membro Antônio de Oliveira. Sala de Licitações, (terça-feira), aos 23 dias do mês de julho do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro

Ata do Edital de Concorrência

FMS – Fundo Municipal de Saúde

ATA 03 - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 039/FMS/2019

Processo Administrativo Nº. 556890

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A NOVA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 48, §3º, DA LEI Nº 8.666/93 E, MARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA.

OBJETO: Seleção de instituição sem fins lucrativos como Organização Social na área da saúde, devidamente qualificada no âmbito do município de Criciúma, nos termos da Lei Municipal 6.473/2014, com alterações subsequentes, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento e a manutenção de 02(dois) serviços residenciais terapêuticos tipo II, componentes da rede de atenção psicossocial(RAPS) de Criciúma - SC.

Às oito horas e quinze minutos, do dia vinte e três, do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para registro do recebimento dos envelopes contendo a nova documentação de habilitação em virtude de documentos faltantes e que geraram a inabilitação da **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEUS PROVIDOR – ASSDP e a da ASSOCIAÇÃO MULTIPLICADORA DO BEM**, nos termos do art. 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. O Presidente da Comissão de Licitações, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, deu início à Sessão, e informou que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEUS PROVIDOR – ASSDP e a da ASSOCIAÇÃO MULTIPLICADORA DO BEM, protocolaram tempestivamente seus envelopes contendo a nova documentação de habilitação, devidamente lacrados na forma e no prazo determinado na ATA da sessão do dia 08 de julho de 2019. Portanto, a Comissão determinou o dia **25/07/2019 (quinta-feira) às 11h00min** – horário de Brasília - para abertura do envelope contendo a nova documentação de habilitação, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. A licitantes

serão notificadas desta decisão, via publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 08h25min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira) aos 23 dias do mês de julho do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro

Ata do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 02 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 231/PMC/2019

Processo Administrativo Nº. 559446

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESPONDER AO QUESTIONAMENTO EFETUADO NA SESSÃO DE ABERTURA DO PRESENTE CERTAME REGISTRADO NA ATA 01, DATADA DE 22/07/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização horizontal e vertical nas RUAS PADRE ANTONIO LIANDRO, BEIJA FLOR DOURADO, BEIJA FLOR GANGANTA AZUL, BEIJA FLOR COLEIRA VERDE, BEIJA FLOR COLEIRA PRETA e RUA SD 1741, localizadas no bairro MORRO MONTE CASTELO - município de Criciúma-SC. (CONVENIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, contrato nº 0519537 – DV: 74 / FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO).

Às dezesseis horas, do dia vinte e três, do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para os procedimentos inerentes a análise e conferência da documentação de habilitação e responder ao questionamento registrado na ATA 01 do dia 22/07/2019, do Edital acima epigrafoado. Abertos os trabalhos, a Comissão, com auxílio da área técnica da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana através da servidora, Engª Kátia M. Smielevski Gomes, efetuou a análise e conferência dos documentos relativos a habilitação e, emitiu a seguinte decisão, a qual passamos a relatar: com relação ao questionamento efetuado pelo senhor Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA representante da empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A., onde alegou que a empresa BCL EMPRENDIMENTOS LTDA apresentou a licença ambiental referente a usina de asfalto com data de validade vencida. Após averiguação, por parte da Comissão, ficou **evidenciado que, realmente, a empresa BCL, apresentou a Licença Ambiental de Operação com seu prazo de validade vencido**, sendo assim, apresentada em desacordo com os ditames do Edital. Com relação as empresas CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A. e JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, cumpriram rigorosamente com as exigências editalícias. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu **INABILITAR** a empresa BCL EMPRENDIMENTOS LTDA por não cumprir com as exigências do item 3.1.14. do Edital, e **HABILITAR** as empresas CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A. e JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. As licitantes serão cientificadas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 16h30min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações Licitações e pela profissional técnica da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana. Sala de Licitações, (terça-feira) aos 23 dias do mês de julho do ano de 2019.

Comissão de Licitações:

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

Profissional Técnica:

ENGª. KÁTIA M. SMIELEVSKI GOMES - Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana



Aviso de Revogação

Governo Municipal de Criciúma

CONCORRÊNCIA Nº. 220/PMC/2019

Processo Administrativo 559051

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objeto a Outorga onerosa da concessão dos serviços públicos de exploração econômica e comercial de salas comerciais internas das Galerias dos Terminais Rodoviários: Central, Pinheirinho e Próspera, conforme Lei Municipal Nº. 7.070, de 24 de novembro de 2017. Por não ter havido o comparecimento de licitantes interessados, sendo a sessão considerada como **DESERTA**, conforme registro em Ata, nos termos do art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 23 de julho de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações (assinado no original)
